

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO № 0042/2021

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia (FT).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 481ª reunião, realizada em 7/5/2021, e considerando o constante no Processo nº 23106.110791/2020-54,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília (FT/UnB).
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prof.ª Márcia Abrahão Moura Reitora e Presidente do Conselho

ANEXO I À RESOLUÇÃO DO CONSUNI № 0042/2021, DE 7 DE MAIO DE 2021 REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FT/UnB

SEÇÃO I – DA FACULDADE DE TECNOLOGIA

- Art. 1º A Faculdade de Tecnologia (FT) é uma unidade acadêmica integrada à Universidade de Brasília (UnB) e tem como finalidade o desenvolvimento, a transmissão e a difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, colocando-as a serviço da sociedade, respeitando os direitos humanos e visando a preservação do meio ambiente.
- Art. 2º A Faculdade de Tecnologia tem como missão promover o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional na área tecnológica.
 - Art. 3º A Faculdade de Tecnologia tem como atribuições:
- I. coordenar e avaliar as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Tecnologia;
- II. decidir sobre a sua organização interna, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Brasília;

- III. planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.
- Art. 4º A Faculdade de Tecnologia se organiza na forma definida neste Regimento Interno que, após aprovado, se constituirá em anexo no Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 5º Os Departamentos, Centros e Laboratórios de Projeto que compõem a Faculdade de Tecnologia se organizam por áreas de conhecimento, como forma de melhor executar as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e extensão.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA

- Art. 6º A Faculdade de Tecnologia está estruturada da seguinte forma:
- I. Conselho da Faculdade;
- II. Direção;
- III. Colegiado de Graduação;
- IV. Colegiado de Pós-Graduação;
- V. Colegiado de Extensão;
- VI. Colegiados de Departamentos;
- VII. Chefias de Departamentos;
- VIII. Centros e Laboratórios.
- Art. 7º Os Colegiados de Graduação, de Pós-graduação e de Extensão são órgãos de deliberação sobre questões administrativas e acadêmicas relacionadas às suas áreas, definidas neste Regimento e outras que venham a ser delegadas pelo Conselho da Faculdade.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DA FACULDADE DE TECNOLOGIA

- Art. 8º O Conselho da Faculdade de Tecnologia é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica da Faculdade.
 - Art. 9º São atribuições do Conselho da Faculdade de Tecnologia:
 - I. formular políticas globais da Faculdade;
 - II. avaliar o desempenho da Faculdade;
 - III. conduzir o processo interno e escolha do Diretor e Vice-diretor da Faculdade;
 - IV. apreciar e deliberar sobre propostas de modificações deste Regimento;
- V. regulamentar, no âmbito da Faculdade, as normas baixadas por instâncias superiores da Universidade:
 - VI. decidir sobre a alocação interna de recursos orçamentários;
 - VII. apreciar recursos às decisões do Diretor;
 - VIII. apreciar recursos às decisões dos outros órgãos colegiados da Faculdade;
 - IX. propor a atribuição de honrarias universitárias;
- X. propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Faculdade, na forma deste Regimento e demais normas legais;

- XI. deliberar a respeito da utilização de equipamentos e instalações sob responsabilidade da Faculdade:
 - XII. estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Faculdade;
 - XIII. aprovar projetos de cursos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
 - XIV. apreciar a proposta do Departamento sobre destituição de seu Chefe;
 - XV. opinar ou deliberar sobre outros assuntos de interesse da Faculdade.
 - XVI. apreciar e deliberar sobre a concessão de licença para capacitação;
 - XVII. apreciar e deliberar sobre a concessão de licença sem vencimentos;
 - XVIII. apreciar e deliberar sobre o relatório de licença para aperfeiçoamento;
 - XIX. apreciar e deliberar sobre o afastamento para pós-graduação;
 - XX. apreciar e deliberar sobre pedidos de renovação de afastamento;
 - XXI. apreciar e deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo de afastamento;
- XXII. apreciar e deliberar sobre pedidos de credenciamento de pesquisadores colaboradores;
 - XXIII. apreciar e deliberar sobre relatórios de pesquisadores colaboradores;
 - XXIV. apreciar e deliberar sobre relatórios de estágio probatório de docente;
- XXV. homologar as indicações de Chefes de Departamentos, Coordenações de Graduação e Pós-Graduação, Coordenação de Extensão, encaminhando às instâncias competentes;
- XXVI. aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão aos decanatos competentes;
- XXVII. indicar os representantes da Faculdade nas Câmaras e Conselhos Superiores da Universidade conforme Regimento Geral da UnB.
 - Art. 10. O Conselho da Faculdade de Tecnologia é composto pelos seguintes membros:
 - I. o Diretor, como presidente;
 - II. o Vice-Diretor, como vice-presidente;
 - III. os Chefes de Departamento da Faculdade;
- IV. um representante docente em exercício de cada Departamento, eleito pelo período de dois anos em reunião do Colegiado;
- V. dois representantes dos discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pela Faculdade, sendo um representante dos cursos de graduação e um representante dos cursos de pósgraduação, eleitos por um período de dois anos;
- VI. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade, eleito por um período de dois anos.
- § 1º O representante docente da Faculdade de Tecnologia junto ao Conselho Universitário, participará das reuniões do Conselho da Faculdade de Tecnologia na condição de convidado.
- § 2º Os representantes referidos nos incisos V e VI serão indicados pelos seus pares em consulta coordenada pelo conselho da FT.
- § 3º Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nos incisos IV, V e VI serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares.

SEÇÃO IV - DA DIREÇÃO

- Art. 11. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Tecnologia, escolhidos na forma deste Regimento, são os responsáveis pela administração executiva da Faculdade.
 - §1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Direção é exercida pelo Vice-Diretor.
- §2º Nas faltas e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção é exercida pelo membro do Conselho da Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.
 - Art. 12. Compete ao Diretor o exercício das seguintes atribuições:
 - I. representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento da Faculdade;
 - II. convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade;
 - III. promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes da Faculdade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Estatuto, Regimento Geral e normas da Universidade de Brasília;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordinam;
 - VI. administrar o pessoal lotado na Faculdade de acordo com as normas pertinentes;
- VII. administrar os recursos orçamentários, financeiros e materiais sob a responsabilidade da Faculdade.
 - Art. 13. Compete ao Vice-Diretor:
 - I. substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II. exercer as atribuições definidas neste Regimento e nos Atos de delegação baixados pelo Diretor e pelo Conselho da Faculdade; e
 - III. coordenar as atividades de extensão.

SEÇÃO V – DOS COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

- Art. 14. São atribuições do Colegiado de Graduação:
- I. propor políticas de graduação;
- II. propor ao CEPE currículo de curso de graduação, bem como suas modificações;
- III. propor ao CEPE a criação ou extinção de disciplinas do curso, bem como alterações no fluxo curricular;
 - IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas de graduação para cada período letivo;
- V. zelar pela qualidade do ensino de graduação e definir critérios para sua avaliação interna;
- VI. opinar e decidir sobre a criação e oferta de disciplinas para cursos de graduação oferecidos por outras unidades e instituições;
 - VII. aprovar a indicação dos coordenadores de cursos de graduação;
 - VIII. analisar os processos de transferência obrigatória;
- IX. definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;
 - X. aprovar (referendar) os programas das disciplinas, bem como suas modificações;
 - XI. criar comissões para tarefas específicas;
 - XII. decidir e opinar sobre outros assuntos pertinentes ao ensino de graduação.

- Art. 15. O Colegiado de Graduação é composto pelos seguintes membros:
- I. Diretor ou Vice-Diretor;
- II. Chefe ou Vice-Chefe de cada departamento da Faculdade;
- III. Coordenadores dos cursos de graduação;
- IV. representante dos alunos de graduação;
- V. representantes das unidades que oferecem disciplinas obrigatórias para os cursos de graduação da Faculdade.
- §1º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros docentes Titulares do Colegiado dos Cursos de Graduação deve pertencer aos departamentos da Faculdade de Tecnologia.
- §2º Os representantes dos discentes não devem exceder, em número, a 1/5 (um quinto) do total de membros docentes do Colegiado de Graduação.
- §3º Os representantes de outras unidades não são contados para o estabelecimento do quorum mínimo para deliberação.
 - Art. 16. São atribuições dos Coordenadores de Curso de Graduação:
- I. coordenar e delegar atribuições para implementar as atividades acadêmicas no âmbito do curso de graduação que coordena;
- II. promover o desenvolvimento do ensino de graduação e a integração com outros cursos, departamentos e unidades;
 - III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Graduação;
 - IV. coordenar as avaliações interna e externa do curso;
- V. coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas de graduação para cada período letivo;
- VI. articular com os departamentos, dentro e fora da FT, a oferta de disciplinas para o curso;
- VII. representar a FT na Câmara de Ensino de Graduação do CEPE, quando indicado pelo Colegiado de Graduação da Faculdade;
 - VIII. presidir o Núcleo Docente Estruturante dos seus respectivos cursos de graduação.
 - Art. 17. São atribuições do Colegiado de Pós-graduação:
 - I. propor políticas de pós-graduação;
- II. incentivar e promover a investigação técnico-científica, a formação dos docentes, pesquisadores e profissionais qualificados na área tecnológica;
- III. propor ao CEPE o currículo de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, bem como suas modificações;
- IV. propor programas, projetos de pesquisa, atividades e cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- V. avaliar, aprovar e encaminhar ao Conselho da Faculdade propostas de criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
 - VII. aprovar a lista de oferta de disciplinas de pós-graduação para cada período letivo;
 - VIII. aprovar os programas das disciplinas de pós-graduação;
- IX. zelar pela qualidade do ensino de pós-graduação e da pesquisa e definir critérios para sua avaliação;

- X. indicar professores para representações externas;
- XI. aprovar comissões examinadoras de tese e de dissertação;
- XII. homologar resultados de defesas de tese e de dissertação;
- XIII. criar comissões para tarefas específicas;
- XIV. discutir e opinar sobre outros assuntos pertinentes à pós-graduação;
- XV. analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação.
 - Art. 18. O Colegiado de Pós-graduação é composto pelos seguintes membros:
 - I. Diretor ou Vice-Diretor;
 - II. Chefe ou Subchefe de cada departamento da Faculdade;
 - III. Coordenadores dos cursos de pós-graduação;
 - IV. representante discente escolhido pelos seus pares.
- §1º Os representantes dos discentes não devem exceder, em número, a 1/5 (um quinto) do total de membros docentes Titulares do Colegiado de Graduação.
 - Art. 19. São atribuições dos Coordenadores de Curso de Pós-graduação:
 - I. coordenar e gerenciar as atividades do curso;
- II. incentivar e promover o desenvolvimento da pesquisa e da formação aprofundada no âmbito do curso;
 - III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso de Pós-graduação;
 - IV. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regimentos que regulam a Pós-graduação;
- V. preparar a lista de oferta de disciplinas do curso de pós-graduação para cada período letivo;
 - VI. coordenar a avaliação do curso de pós-graduação;
 - VII. coordenar o processo de seleção de candidatos à pós-graduação;
- VIII. representar a Faculdade de Tecnologia na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, quando indicado;
- IX. articular com os coordenadores de outros programas de pós-graduação a oferta de disciplinas para o curso;
- X. manter contatos com organizações nacionais e internacionais com o objetivo de fomentar programas de cooperação interinstitucionais;
 - XI. promover a divulgação do programa.
 - Art. 20. São atribuições do Colegiado de Extensão:
 - I. avaliar e recomendar propostas de programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
 - II. zelar pela qualidade da extensão;
- III. aprovar a indicação de professores e/ou técnicos para coordenar programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
 - IV. criar comissões para tarefas específicas;
- V. verificar o cumprimento dos critérios de captação de recursos por meio dos projetos, atividades e cursos de extensão;
- VI. avaliar os relatórios dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão executados.
 - Art. 21. O Colegiado de Extensão é composto pelos seguintes membros:

- I. Vice-Diretor;
- II. Coordenador de Extensão da Faculdade;
- III. representante de extensão dos departamentos.
- Art. 22. São atribuições do Coordenador de Extensão da Faculdade:
- I. representar a Faculdade de Tecnologia na Câmara de Extensão da Universidade;
- II. convocar e presidir reuniões do Colegiado de Extensão da Faculdade;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Extensão da Faculdade;
- IV. promover a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
- V. coordenar a avaliação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão.
- Art. 23. São atribuições do Representante de Extensão do Departamento:
- I. incentivar, em seu departamento, a realização de atividades de extensão;
- II. representar seu departamento no Colegiado de Extensão da Faculdade;
- III. encaminhar os relatórios dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão de seu departamento.

SEÇÃO VI – DOS DEPARTAMENTOS, CENTROS E LABORATÓRIOS DE PROJETOS

- Art. 24. A Faculdade de Tecnologia é composta pelos seguintes departamentos:
- I. Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC);
- II. Departamento de Engenharia Elétrica (ENE);
- III. Departamento de Engenharia Florestal (EFL);
- IV. Departamento de Engenharia Mecânica (ENM);
- V. Departamento de Engenharia de Produção (EPR).
- Art. 25. O Departamento tem como atribuição a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da sua competência.
- Art. 26. O Departamento tem o Colegiado como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas e a Chefia como instância executiva.
 - §1º Na falta e impedimento do Chefe, a Chefia é exercida pelo Subchefe.
- §2º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do departamento será exercida pelo docente do departamento mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.
- Art. 27. A forma de escolha do Chefe e do Subchefe de departamento será definida pelo Colegiado do departamento, assegurada a participação dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos.
- Art. 28. A criação de centros e laboratório de projetos poderá ser feita por meio de proposta ao Conselho da Faculdade apresentada por um grupo de professores, especificando os objetivos, os recursos materiais e humanos e o espaço físico pretendidos.
- Parágrafo Único. A Criação de centros e laboratórios, com atuação no âmbito da FT, deve ser aprovada pelo Conselho da Faculdade.
- Art. 29. A Criação de novos departamentos deverá ser aprovada pelo Conselho da Faculdade e, posteriormente, submetida ao Conselho Universitário.
 - Art. 30. Compete ao Colegiado do departamento:

- I. elaborar o plano de trabalho do departamento;
- II. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- III. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, pesquisa e extensão;
- IV. adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- V, aprovar o mérito acadêmico dos planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão na sua área de atuação;
- VI. aprovar a aplicação e a respectiva prestação de contas de recursos do departamento, provenientes de qualquer fonte;
- VII. propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;
 - VIII. decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.
- Art. 31. Compõem o Colegiado do Departamento os docentes em exercício e as representações discente e técnico-administrativa.

Parágrafo único. A representação discente não pode exceder, em número, a 1/5 (um quinto) e a técnico-administrativa a 1/10 (um décimo) do total de membros docentes do Colegiado.

- Art. 32. Compete ao Chefe do departamento:
- I. administrar e representar o departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do departamento;
- III. administrar a aplicação de recursos do departamento, provenientes de qualquer fonte;
- IV. submeter à consideração do Colegiado do departamento o plano das atividades de ensino a serem desenvolvidas em cada semestre:
- V. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
 - VI. homologar a frequência do pessoal lotado no departamento;
- VII. supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, realizados no âmbito do departamento;
 - VIII. zelar pela ordem no ambiente do departamento e pelo seu patrimônio;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do departamento, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
 - X. administrar o pessoal técnico e administrativo do departamento;
- XI. apresentar o Relatório anual de Atividades do departamento até o final do primeiro trimestre do ano seguinte;
- XII. submeter o seu regimento interno a aprovação pelo Conselho da Faculdade de Tecnologia.
- Art. 33. Os Centros e Laboratórios de Projetos terão o seu regimento e a sua estrutura administrativa definidas pelo Conselho da Faculdade de Tecnologia.

SECÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Tecnologia.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por Marcia Abrahao Moura, Reitora da UnB e Presidente do Conselho Universitário, em 13/06/2021, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6685756 e o código CRC 5894F955.

Referência: Processo nº 23106.110791/2020-54

SEI nº 6685756